



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

CONVÊNIO N° 24/2025

Termo de convênio de mútua cooperação, que entre si celebram, o Município de Nova Lima e o Tribunal Regional Federal da 6ª Região, objetivando a cessão da servidora Christiany Rosália dos Santos Gherardi.

MUNICÍPIO de NOVA LIMA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 22.934.889/0001-17, com sede administrativa na Praça Bernardino de Lima, 80, bairro Centro, neste ato representado pelo prefeito, Sr. JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA, portador do RG nº MG 15.4[REDACTED]99 e CPF nº 115-[REDACTED]-37, residente e domiciliado(a) em Nova Lima, MG, e

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 47.784.477/0001-79, com sede administrativa na Avenida Álvares Cabral, nº 1805, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30170-008, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Dr. Jânio Mady dos Santos, matrícula TR336, celebram o presente **CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO**, nos termos e limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.1.33/2021 e suas alterações, o artigo 126-A da Lei Complementar 2.677/2019, que alterou a da Lei Municipal 2.590/2017, assim como pelas demais normas que disciplinam a matéria, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

Preambularmente, as partes convenientes supra qualificadas, tecem as seguintes considerações gerais:

CONSIDERANDO que é interesse de ambas as partes realizar cessão da servidora Christiany Rosália dos Santos Gherardi;

CONSIDERANDO que a cessão de servidores públicos é a modalidade de afastamento temporário de servidor público, titular de cargo efetivo ou emprego público, que lhe possibilita exercer atividades em outro órgão ou entidade, com o propósito de cooperação entre as Administrações;





PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

CONSIDERANDO que a cessão constitui ato discricionário do cedente e do cessionário, baseado em juízo de conveniência ou oportunidade, vislumbrando sempre o atendimento aos interesses da coletividade;

CONSIDERANDO que a Administração pública tem a prerrogativa de movimentar seus servidores de ofício em prol do interesse público e da necessidade do serviço;

CONSIDERANDO que o ajuste quanto aos ônus ocorrerá nos termos permitidos pela legislação das pessoas jurídicas envolvidas;

CONSIDERANDO que o prazo de cessão será fixado no respectivo Decreto de Cessão;

RESOLVEM de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a cessão da servidora CHRISTIANY ROSALIA DOS SANTOS GHERARDI, para o exercício de função comissionada, com cooperação institucional que propiciará maior integração e intercâmbio de conhecimentos, para atendimento de interesse difuso, por meio da mobilização e permuta de servidores.

1.1.0 ônus da cessão ficará a cargo do Tribunal Regional Federal, gerando a obrigação de recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias, segurado/patronal da servidora para o Município de Nova Lima.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a execução do presente Termo constituem obrigações das partes:

2.1 O órgão cessionário deverá designar/mobilizar ao desempenho das atividades descritas no objeto deste Convênio, através de ato conforme previsão contida na legislação municipal, o(a) servidor(a) a ser cedido.

2.2 O órgão cessionário e cedente deverá planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades necessárias e boa execução deste Convênio e correlatas participação do





designado/mobilizado para o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA** cumprimento do objeto deste Instrumento de acordo com o local à qual estará vinculado.

2.3 A designação ocorrerá sem prejuízo dos vencimentos e vantagens do cargo efetivo.

2.4 Fica facultado, havendo convergência de atribuições, nomear ou designar o servidor para o exercício de cargo em comissão e ou função de confiança, conforme critério de conveniência e oportunidade.

2.5 A cessão fica restrita para servidores efetivos, conforme direcionamento constitucional sobre a natureza dos cargos e funções públicas.

2.6 Caso o cessionário deseje o retorno do servidor antes do término da cessão, deverá comunicar o cedente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA:

3.1 O órgão cedente, quando possuir Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), este será responsável pelos descontos previdenciários devidos, conforme sua legislação, devendo comunicar formalmente o cessionário quanto à existência do RPPS e à obrigação de reembolso dos encargos correspondentes.

3.2 Quando o órgão cedente estiver vinculado ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), este fornecerá à Secretaria responsável pelo pagamento de pessoal do cessionário todas as informações necessárias para o repasse, incluindo: remuneração contributiva, alterações salariais, dados bancários e demais dados pertinentes, se comprometendo em encaminhar os comprovantes de pagamento mensalmente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência a partir da data da assinatura, compreendo o período da cessão de 01/01/2026 até o dia 31/12/2026, podendo ser prorrogado, na conveniência das partes por meio de aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

5. Os gestores do presente Termo são:





PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

5.1 Por parte do Município de Nova Lima, a Secretaria de Administração, através da sua Subsecretaria de Gestão de Pessoas, se encarregará de zelar pela fiel e boa execução deste Convênio, comunicando eventuais irregularidades detectadas, receber as solicitações de modificação ou aditamento do presente Termo, vedada a alteração do objeto, reportando ao Chefe do Executivo Municipal eventuais necessidades de modificação do instrumento.

5.2 Por parte do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, o Gabinete do Desembargador Grégore Moura, se encarregará de zelar pela fiel e boa execução deste Convênio, comunicando eventuais irregularidades detectadas, receber as solicitações de modificação ou aditamento do presente Termo, vedada a alteração do objeto, reportando ao Chefe do Executivo Municipal eventuais necessidades de modificação do instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

As partes poderão alterar, a qualquer tempo e por mútuo consentimento, o presente Convênio por meio de Termo Aditivo através de notificação à parte contrária, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO e RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, bem como extinto, por quaisquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou dúvidas decorrentes da aplicação deste Termo serão resolvidos de comum acordo entre as partes, mediante troca de correspondência específica, que passará a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 Os Convenentes se obrigam ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto deste Convênio.





PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

9.1.1 Os Convenentes devem se assegurar de que todos os seus colaboradores, consultores e prestadores de serviço que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e conhecimento das informações e dos dados pessoais constantes neste convênio, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

9.1.2 Os Convenentes que descumprirem, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente Convênio, ficam obrigados a assumirem total responsabilidade e resarcimento por todo e qualquer dano ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

9.2 Os Convenentes ficam obrigados a manter prepostos para comunicação para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 e suas alterações e regulamentações posteriores.

9.3 O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre os Convenentes, bem como, os seus colaboradores subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

9.4 O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Não haverá transferência direta de recursos financeiros entre as partes, não acarretando, portanto, impacto orçamentário e financeiro, em contrapartida ao cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento referente as contribuições previdenciárias e demais repasses inerentes ao cargo efetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Os convenentes providenciarão a publicação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Belo Horizonte, Seção Judiciária de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões oriundas da interpretação e execução deste Convênio, que não





PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

possam ser resolvidas administrativamente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, justas e contratadas, obrigam-se as partes a cumprir fielmente este instrumento, que assinam as partes e testemunhas, de igual teor e forma, para que se produzam os efeitos jurídicos e legais.

Nova Lima/MG, 22 de outubro de 2025.


JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA

Município de Nova Lima

João Marcelo Dieguez Pereira
Prefeito Municipal

Jânio Mady dos Santos
Diretor-Geral do TRF da 6ª Região

Testemunha 01
CPF:

Testemunha 02
CPF:

